

PREGÃO ELETRÔNICO 004/2023

Processo Administrativo E-DOC N° 056/2023

ESCLARECIMENTO N° 02

DÚVIDAS:

Gostaríamos de solicitar esclarecimentos com relação ao item 13.7 do edital do referido pregão, onde informa que não será exigida a qualificação econômica em fase de habilitação dos licitantes. De fato, será dessa forma?

É que a atual constituição federal e a Lei n. 14.133 contém dispositivos nos quais expressam que a qualificação econômica, consubstanciada na exigência de documentos específicos, deverá ser suficiente para demonstrar que a empresa licitante detém condições de arcar com as obrigações assumidas no processo licitatório

Ou seja, a constituição federal, em seu art. 37, XXI, expressa que, no processo de licitação pública, somente serão permitidas as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Nesse mesmo sentido, o art. 69, da Lei 14.133, dispõe que:

Art.. 69. A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório, e será restrita à apresentação da seguinte documentação:

I - balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

II - certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

Diante do exposto, será, de fato, dispensável a qualificação econômica no referido certame?

Segue resposta do Coordenador CALM/DGC/DESO.

O Pedido de Esclarecimento será acatado, portanto, o Pregão será SUSPENSO, para elaboração do novo Termo de Referência e Edital Alterado, e posteriormente será marcado nova data de Abertura.

Atenciosamente,

Pedro Gilmar de Gois
Pregoeiro-DESO